



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - pmi@colnet.com.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

### PROJETO DE LEI 14/2014

#### **CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL (PROVABM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E PREFEITO EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica Municipal (PROVABM), que consiste na concessão, pelo Poder Público Municipal, de auxílio financeiro destinado aos Médicos dos Programas PROVAB e Projeto MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, em atuação neste Município, em consonância com a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC de 2011 e suas alterações .

§ 1º O Subsídio do PROVABM será destinado exclusivamente ao Pagamento de despesas com Moradia (aluguel, alojamento, hotel), Transportes e Alimentação;

**Art. 2º** O valor do Subsídio (auxílio) do PROVABM limita-se ao valor de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais por Médico que atua nos Programas.

§ 1º O valor do Benefício será atualizado quando houver disposições do Ministério da Saúde em relação aos Programas.

**Art. 3º** A concessão do Auxílio do PROVABM fica limitado ao pagamento máximo de 02 (dois) Médicos.

**Art. 4º** O Benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito Bancário em conta sob a titularidade de responsável pelo Benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Email - [pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

**Art. 5º** A continuidade do pagamento mensal esta condicionada a prestação efetiva dos serviços, referendado por parecer do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 6º** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro assumidos pelos beneficiários do PROVABM, junto a locador e fornecedores.

**Art. 7º** O benefício será concedido em caráter temporário de conformidade com a duração dos Programas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contratio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em 29 de Abril de 2.014.

  
**Jairo Augusto Parron**  
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1.<sup>o</sup> VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2.<sup>o</sup> VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 3.<sup>o</sup> VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO